



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 023/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

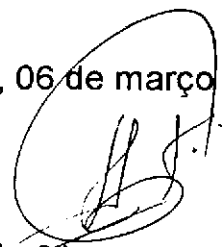
Projeto de Lei nº 007/06, de autoria do Vereador Márcio Aparecido de Queiroz, que dispõe sobre a primazia de embarque de deficientes, idosos e gestantes.

Parecer:

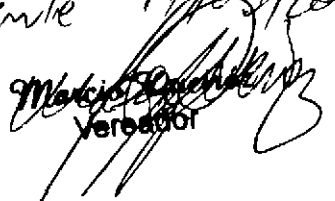
O projeto de lei peca pela sua inconstitucionalidade, por duas ordens de razões: a primeira, por vício de iniciativa, pois envolve serviço público, matéria de competência privativa do Prefeito, conforme o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal; segundo, por impor procedimentos e obrigações ao Executivo, o que contraria o princípio da separação de poderes previsto no art. 2º, também, da Constituição Federal.

A projeto não deve prosperar porque afronta dispositivos da Constituição Federal.

Votorantim, SP., 06 de março de 2006.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.

ciente 17/03/2006

Márcio Aparecido de Queiroz
Vereador